



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 80/2022 - Clodoaldo Santos da Silva - Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos sobre o serviço de disque denúncia nacional de violência contra crianças e adolescentes "Disque 100" nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Hortolândia

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	01/11/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 166, de 1º de novembro de 2022, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 01 de novembro de 2022.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 166, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.
(Projeto de Lei nº 80/2022)

Dispõe sobre a fixação de cartazes informativos sobre o serviço de Disque Denúncia Nacional de Violência contra Crianças e Adolescentes "Disque 100" nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, bem como ônibus de transporte público urbano, a fixarem cartazes informativos sobre o serviço de disque denúncia "Disque 100".

Art. 2º Os estabelecimentos e serviços especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100. Telefone e WhatsApp do Conselho Tutelar do Município.

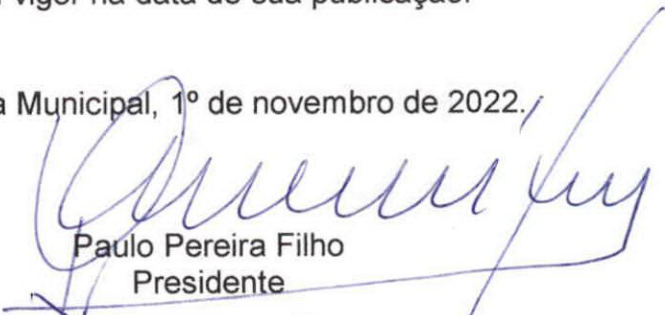
Art. 3º A instalação de cartazes informativos deverá ser em local de fácil alcance visual para todos, e o mesmo deverá ter as seguintes dimensões: 297x420mm.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as formas de divulgação e execução para viabilizar a efetivação desta Lei.


Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 1º de novembro de 2022.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal ao 1º de novembro de 2022.


Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral